

Decreto regulamenta lei sobre dívidas estaduais

Publica
27 FEV 1992

BRASÍLIA — O presidente Fernando Collor assinou ontem decreto regulamentando a lei que trata do refinanciamento das dívidas internas de estados e municípios com a União, estabelecendo controle mais rígido sobre o endividamento das unidades da Federação. O Artigo 9º da lei determina que a partir da assinatura dos contratos de refinanciamento até 31 de dezembro de 1998 estados e municípios não poderão mais emitir títulos da dívida pública mobiliária, sob o risco de terem todo o saldo da dívida considerado imediatamente vencido, podendo ter executadas as garantias que lhe dão respaldo.

A emissão de títulos da dívida pública mobiliária é um recurso normalmente usado por estados e municípios para a obtenção de recursos. O Artigo 9º permite a emissão destes títulos apenas para o atendimento dos precatórios judiciais (pagamentos feitos à medida que entram recursos), previstos na Constituição, como é o caso do pagamento dos 147% de aposentados e pensionistas.

De acordo com o projeto, serão refinanciados os saldos devedores apurados em 30 de setembro de 1991 de obrigações decorrentes de crédito interno, dívida pública mobiliária vencida e vincenda de estados e municípios. Excluem-se do refinanciamento as operações originadas de contratos de capital de giro ou de

natureza mercantil, as refinanciadas, os débitos do INSS e do FGTS. Os contratos deverão ser firmados até 1º de junho de 1992, prorrogável por 180 dias, excluindo-se os títulos em poder dos tomadores finais.

O prazo para refinanciamento da dívida de estados e municípios é de até 20 anos. Os contratos com dívidas originadas de operações de crédito interno terão atualização monetária pelo IGP-M mais juros de 6% ao ano. Nos contratos relativos à dívida mobiliária, o custo médio diário de financiamento dos títulos da dívida pública mobiliária federal, divulgado pelo Banco Central, será debitado no primeiro dia de cada mês. Os juros de mora serão de 1% ao ano.

O pagamento de contratos relativos às dívidas originadas de operações de crédito interno será efetuado em 80 prestações trimestrais consecutivas, sem carência, calculadas pela Tabela Price. O pagamento relativo à dívida mobiliária também será efetuado em 80 prestações trimestrais, consecutivas, sem carência, de valores correspondentes aos dos títulos representativos da dívida. Os valores da taxa de administração do agente financeiro, que é de 0,10% ao ano, serão pagos trimestralmente. Como garantias, são considerados títulos públicos especiais, quotas próprias dos estados, municípios e outras garantias admitidas em direito.

JORNAL DO BRASIL